

## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA DEZOITO DE FEVEREIRO DE 2019**

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Carlos Alberto Alves de Oliveira Guerra, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a segunda Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

### **SUBSTITUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DE PODERES E INSTALAÇÃO**

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Exmo. Presidente da Câmara Municipal procedeu à verificação da identidade e legitimidade do eleito, Sr. Dr. Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, cidadão eleito para os órgãos autárquicos em 1 de outubro de 2017.

Verificados os poderes foi instalado como Vereador desta Câmara Municipal.

### **ORDEM DO DIA**

#### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

#### **UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

#### **PONTO 1 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO PAULO QUINTELA – Unidade Local de Saúde do Nordeste**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“A Unidade Local de Saúde do Nordeste com o NIPC 514817364, solicita a cedência do Auditório Paulo Quintela, para o dia 20 de fevereiro de 2019, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, para a realização de uma

atividade, - “Promoção da Dieta Mediterrânea”, bem como a isenção de pagamento de taxas no valor de 93,39€, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Considerando a autorização genérica dada pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 30 de novembro de 2018, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2019, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150 000,00 €.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, a isenção do pagamento de taxas, à Unidade Local de Saúde do Nordeste, no valor de 93,39€ relativo à cedência de instalações municipais, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

## **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

### **PONTO 2 - APROVAÇÃO DO MAPA DOS FLUXOS DE CAIXA DO ANO 2018**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“Considerando que:

a) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar os documentos de prestação de contas, onde se inclui o mapa dos fluxos de caixa;

b) Resulta da conjugação da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º e do n.º 2 do artigo 27.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal deverá apreciar e votar os documentos de prestação de contas na sessão ordinária de abril, não prejudicando desta forma que a aprovação pela Câmara Municipal possa acontecer em momento anterior;

c) Segundo o ponto 2.3.4.4 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, o mapa de fluxos de caixa apresenta os recebimentos e pagamentos

associados à execução do orçamento e às demais operações que afetam a tesouraria, evidenciando ainda os saldos iniciais e finais;

d) Ao abrigo do previsto alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, integram os fundos disponíveis os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor.

Face ao anteriormente exposto, propõe-se a aprovação do Mapa dos Fluxos de Caixa do ano de 2018 (documento anexo), cujo saldo, na posse do serviço, a transitar para a gerência do ano seguinte, devidamente apurado e conferido, ascende a 9.031.318,61 euros, sendo 7.464.675,25 euros referentes à execução orçamental e 1.566.643,36 euros referentes a operações de tesouraria, bem como a submissão à Assembleia Municipal para apreciação e votação nos termos estabelecidos na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Mapa dos Fluxos de Caixa do ano de 2018.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter, para apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

**PONTO 3 - PROPOSTA DA QUARTA MODIFICAÇÃO – PRIMEIRA REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA RECEITA; PRIMEIRA REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA DESPESA; PRIMEIRA REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E PRIMEIRA REVISÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL PARA O ANO DE 2019**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

Considerando que:

i) O POCAL estabelece, na alínea a) do ponto 8.3.1.4., que na revisão do orçamento pode ser utilizado o saldo apurado, em observância do princípio do equilíbrio orçamental;

ii) O cumprimento da regra do equilíbrio aludido no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro de 2013, Regime Financeiro das Autarquias

Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua atual redação, deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental (evidenciado em mapa anexo);

iii) Os n.ºs 5 e 6 do artigo 40.º do RFALEI, na presente redação, estabelecem que, na revisão orçamental para integração do saldo da gerência da execução orçamental, este releva na proporção da despesa corrente que visa financiar ou da receita que visa substituir e a parte do saldo da gerência da execução orçamental consignado pode ser incorporada numa alteração orçamental, com a aprovação do Mapa do Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas;

iv) É entendimento da Associação Nacional de Municípios Portugueses, através da circular 20\_2018\_SA\_FFDC, reiterado pelo OF\_61\_2019\_SA\_FFDC que a introdução pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, dos preceitos referidos anteriormente, visam introduzir uma maior flexibilização na utilização do saldo da gerência anterior, permitindo que em momento anterior ao da aprovação e apreciação dos documentos de prestação de contas pelos órgãos competentes, uma vez aprovado o mapa dos fluxos de caixa pela Câmara Municipal, seja possível a incorporação do saldo da gerência (parte não consignada), por revisão orçamental pela Assembleia Municipal (em sessão ordinária ou extraordinária anterior à sessão ordinária do mês de abril);

v) De acordo com o POCAL, na classe 0 registam-se apenas os movimentos correspondentes à aprovação do orçamento, às modificações introduzidas, designadamente a utilização do saldo de gerência, depois de devidamente aprovado o mapa “Fluxos de caixa” da gerência anterior, documento esse que delimita, em conjunto com o resumo diário de tesouraria, o saldo apurado.

vi) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e

submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respectivas revisões;

vii) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da revisão orçamental;

viii) A presente tramitação e aprovação da revisão não prejudica o subsequente cumprimento de apreciação e votação dos documentos de prestação de contas na sessão de abril, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A proposta agora apresentada, de revisão, tem por base na ótica da receita a incorporação do Saldo da Gerência na posse do serviço relativo ao exercício de 2018, no valor de 7.464.675,00 euros. Na ótica da despesa os reforços encontram-se repartidos 6.869.675,00 euros em despesas correntes e 595.000,00 euros em despesas de capital.

A quarta proposta de modificação, primeira revisão ao orçamento municipal para o ano de 2019, apresenta reforços no valor de 7.464.675,00 euros no orçamento de receita e igual montante no orçamento municipal da despesa.

A quarta modificação e primeira revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal apresentam os reforços de 265.000,00 euros e 1.086.000,00 euros, respetivamente.

Face ao exposto, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal da primeira revisão orçamental por incorporação do saldo da gerência, após a aprovação do mapa dos fluxos de caixa do ano de 2018, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º e para efeitos da alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como a submissão da referida proposta para aprovação da Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a quarta modificação, primeira revisão ao orçamento municipal para o ano de 2019, bem como submeter, para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

#### **PONTO 4 - CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CENTRO CIÊNCIA VIVA DE BRAGANÇA**

O Sr. Presidente, invocando o regime previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 6 do artigo 55.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, declarou-se impedido de participar na discussão e votação deste assunto, porquanto acumula as funções de Presidente da Câmara Municipal com a de Presidente da Direção da Associação Centro Ciência Viva e ausentou-se da Reunião, ficando o Sr. Vice Presidente, a dirigir os trabalhos.

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta de Contrato-Programa entre o Município de Bragança e a Associação Centro Ciência Viva de Bragança, elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

##### **“CONSIDERANDOS:**

Considerando que o n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), aditado pelo artigo 256.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, manda aplicar, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 47.º daquele regime, às associações de direito privado em que as entidades públicas locais participantes exerçam uma influência dominante, em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, ainda daquele regime;

Considerando que a Associação Centro de Ciência Viva de Bragança, doravante ASSOCIAÇÃO, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída por escritura pública, outorgada no dia 8 de junho de 2004, pelo Município de Bragança, o Instituto Politécnico de Bragança e a Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica – Ciência Viva;

Considerando que o Município de Bragança, doravante MUNICÍPIO, exerce uma influência dominante na ASSOCIAÇÃO, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do RJAEL, em virtude do direito de designar a maioria dos membros do órgão de fiscalização;

Considerando que constituem atribuições do MUNICÍPIO, promover a educação e a divulgação científica, de acordo com as alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO, em conformidade com o Artigo 2.º dos respetivos Estatutos, tem como objetivo a divulgação científica e tecnológica, mediante a promoção de ações de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial, junto da comunidade juvenil, dando ênfase às temáticas relacionadas com o ambiente e energia, através de módulos e atividades de monitorização e Interpretação Ambiental;

Considerando que, de acordo com o Plano de Atividades para o ano de 2019, a ASSOCIAÇÃO se propõe desenvolver diversas atividades, alguma regulares, em várias edições ao longo do ano e outras de caráter específico: Cafés Ciência; Casulo das Histórias; Oficinas Doing; PHD, Workshops, Astronomia, Feira de Ciências, Encontro com o Cientista, Ciência Viva no verão em rede, Itinerâncias de Ciência, prestação de serviços nas escolas do distrito, Noite Europeia dos Investigadores, Semana da Ciência e Tecnologia 2018, Escola Ciência Viva; visitas ao espaço expositivo,

Considerando que as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO se integram na política municipal de promoção da educação e divulgação científica, nomeadamente junto da comunidades escolar, revestindo interesse público municipal;

Considerando que a receita corrente da ASSOCIAÇÃO, resultante de vendas e prestações de serviços, associadas à venda de bilhetes de acesso à exposição interativa e à realização de outras atividades e de outros apoios financeiros aos Eventos e aos Projetos, é insuficiente para fazer face às respetivas despesas correntes;

Considerando que se torna necessário dotar a ASSOCIAÇÃO dos instrumentos financeiros que lhe permitam fazer face ao défice supracitado, garantindo as condições necessárias para a realização da sua atividade, na

concretização da política municipal de promoção da educação e divulgação científica;

Considerando que o MUNICÍPIO se encontra estatutariamente vinculado, por força do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO, a contribuir anualmente com o montante correspondente ao orçamento anual de funcionamento;

Considerando que decorre do n.º 1 do artigo 47.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 59.º, ambos do RJAEL, a possibilidade do MUNICÍPIO atribuir subsídios à exploração às associações participadas nas quais exerça uma influência dominante, mediante a prévia celebração de contratos-programa;

Considerando que os subsídios à exploração consistem em transferências financeiras realizadas à priori, destinadas a compensar uma situação deficitária resultante da atividade da entidade subsidiada;

Considerando que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do RJAEL, o contrato-programa deve definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, o montante do subsídio à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos.

Entre:

O Município de Bragança, NIPC 506215547, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança,

E

A Associação Centro Ciência Viva de Bragança, NIF 507010035, com sede na Rua do Beato Nicolao Dinis, em Bragança,

É celebrado o presente contrato-programa, doravante CONTRATO, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª**

#### **(Fundamento e Objeto)**



1. O presente CONTRATO fundamenta-se no disposto no n.º 3 do artigo 59.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 47.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL).

2. O CONTRATO visa regular os termos e as condições de atribuição pelo MUNICIPIO de um subsídio à exploração à ASSOCIAÇÃO, no cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 29.º dos respetivos Estatutos, destinado a compensar a situação deficitária da respetiva atividade, decorrente da sua prossecução em conformidade com o interesse municipal de promoção da educação e divulgação científica, nomeadamente junto da comunidade escolar.

### **CLÁUSULA 2.ª**

#### **(Finalidade e objetivos)**

De acordo com o definido na Cláusula anterior, o CONTRATO visa contribuir para a concretização da atividade da ASSOCIAÇÃO, na prossecução do seu objetivo geral de divulgação científica e tecnológica, mediante a promoção de ações de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial, junto da comunidade juvenil, dando ênfase às temáticas relacionadas com o ambiente e energia através de módulos e atividades de monitorização e Interpretação Ambiental.

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **(Subsídio à exploração)**

1. O montante do subsídio de exploração a atribuir à ASSOCIAÇÃO é de €130.000,00 (cento e trinta mil euros), a ser transferido da seguinte forma:

- a) €44 000 (quarenta e quatro mil euros), no mês de março;
- b) €44 000 (quarenta e quatro mil euros), no mês de junho;
- c) €42 000 (quarenta e dois mil euros), no mês de outubro.

2. O montante do subsídio foi estimado com base na atividade a desenvolver pela ASSOCIAÇÃO, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019 e destina-se a cobrir a diferença entre as receitas correntes anuais das atividades prosseguidas, incluindo os apoios financeiros de entidades terceiras e as despesas correntes, conforme demonstração constante do Anexo 2.

#### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**

##### **(Obrigações dos outorgantes)**

1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Proceder ao pagamento do subsídio à exploração nas condições referidas no n.º 1 da Cláusula 3.<sup>a</sup>;

b) Verificar o cumprimento do CONTRATO por parte da ASSOCIAÇÃO e a aplicação e adequação aos fins propostos das verbas disponibilizadas, podendo realizar ou mandar realizar as ações de fiscalização e as avaliações e auditorias especializadas consideradas adequadas para o efeito.

2. Constituem obrigações da ASSOCIAÇÃO, designadamente:

a) Desenvolver as atividades previstas no Plano de atividades para o ano de 2019, com vista à prossecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula 2.<sup>a</sup>;

b) Aplicar o subsídio à exploração atribuído ao fim a que se destina;

c) Prestar, no prazo razoável que lhe for fixado, todas as informações e documentos que forem solicitadas pelo MUNICÍPIO, relativos à execução do CONTRATO, incluindo um Relatório Final com a identificação dos objetivos alcançados, a descrição das atividades realizadas e a apresentação dos indicadores quanto aos resultados obtidos;

d) Manter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social ou impostos em Portugal;

e) Mencionar o apoio atribuído, nos termos e na forma que forem indicadas pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**

##### **(Indicadores de eficiência e eficácia)**

1. Considerando os objetivos definidos na Cláusula 2.<sup>a</sup> e por forma a dar cumprimento ao disposto na alínea c) da Cláusula anterior, no que concerne à medição da execução do CONTRATO, são definidos os indicadores de eficiência e eficácia constantes do Anexo 1.

2. Caso não seja possível à ASSOCIAÇÃO atingir aqueles indicadores, por motivo que não decorra da sua culpa grave ou exclusiva, deverão as partes acordar nos acertos que se mostrem necessários.

#### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**

##### **(Modificações subjetivas e objetivas)**

1. A ASSOCIAÇÃO não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente CONTRATO ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do MUNICÍPIO.

2. O presente CONTRATO pode ser alterado por acordo das partes, nomeadamente em virtude de alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias ou quando a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>**

##### **(Vigência do Contrato)**

1. O presente CONTRATO produzirá os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019 e vigorará até 31 de dezembro de 2019, salvo resolução pelo MUNICÍPIO, ao abrigo da Cláusula seguinte.

2. A cessação da vigência do CONTRATO pelo decurso do prazo não extingue a obrigação da ASSOCIAÇÃO restituir a participação financeira paga, no caso de não ter sido aplicada ao fim a que se destinava.

#### **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**

##### **(Resolução do Contrato)**

1. O MUNICÍPIO pode resolver o CONTRATO, caso a ASSOCIAÇÃO incorra em incumprimento grave ou reiterado, não sanado em prazo a fixar, ou se desvie dos seus objetivos.

2. A resolução do CONTRATO, ao abrigo do número anterior, não confere à ASSOCIAÇÃO direito a qualquer indemnização e constitui esta na obrigação de restituir a participação financeira que lhe tenha sido paga no caso de não ter sido aplicada ao fim a que se destinava.

#### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**

**(Omissões)**

Os casos omissos no presente CONTRATO serão objeto de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**

**(Cabimento e Compromisso)**

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente a este CONTRATO, a realizar no atual ano económico é a 0102.040701 – Instituições sem fins lucrativos, associada ao projeto do plano de atividades municipal n.º 2018/7 – Apoio à Associação Centro Ciência Viva nas despesas de funcionamento, do Orçamento do MUNICÍPIO em vigor, como consta da proposta de cabimento n.º 2019/646.

**ANEXOS**

Fazem parte integrante do presente CONTRATO os seguintes anexos:

ANEXO 1: Indicadores de Eficiência e Eficácia;

ANEXO 2: Justificação do montante do Subsídio à Exploração.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o Contrato-Programa entre o Município de Bragança e o Centro Ciência Viva de Bragança, bem como submeter, para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

No final da discussão e votação deste assunto, o Sr. Presidente, entrou na Sala de Reuniões, continuando a dirigir os trabalhos.

**PONTO 5 - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK**

O Sr. Presidente, invocando o regime previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 6 do artigo 55.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, declarou-se impedido de participar na discussão e votação deste assunto, porquanto acumula as funções de Presidente da Câmara Municipal com a de Presidente da Direção

da Associação para o Desenvolvimento do Brigantia EcoPark e ausentou-se da Reunião, ficando o Sr. Vice Presidente, a dirigir os trabalhos.

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta de Contrato-Programa entre o Município de Bragança e a Associação Centro Ciência Viva de Bragança, elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Relativamente ao assunto inserto em epígrafe, foi solicitado a este Gabinete Jurídico, parecer sobre os contratos-programa a celebrar com as associações privadas participadas pelo Município.

Analisado o processo, propõe-se á submissão da Câmara Municipal a minuta de um contrato-programa com a Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark, em anexo, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

#### CONSIDERANDOS:

Considerando que o n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), aditado pelo artigo 256.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2017, manda aplicar, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 47.º daquele regime, às associações de direito privado em que as entidades públicas locais participantes exerçam uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, ainda daquele regime;

Considerando que a Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark, doravante ASSOCIAÇÃO, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída por escritura pública, outorgada no dia 29 de outubro de 2008, pelos Municípios de Bragança e de Vila real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Instituto Politécnico de Bragança e Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto;

Considerando que o Município de Bragança, doravante MUNICÍPIO, exerce uma influência dominante sobre a Associação, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do RJAEL, em virtude de deter a maioria das unidades de participação (UP) do Fundo Social, influência que sempre

exercerá por força do disposto no ponto 2 da Cláusula Quarta do Regulamento Interno, de acordo com o qual, deverá garantir, em qualquer circunstância, e a todo o tempo, pelo menos a subscrição nominal de 51% das UP;

Considerando que constitui atribuição do MUNICÍPIO promover o desenvolvimento económico e social do concelho, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO tem como objeto a promoção, lançamento e gestão do BRIGANTIA ECOPARK – Parque de Ciência e Tecnologia, que visa contribuir para o desenvolvimento económico da região, através da instalação de empresas de base tecnológica, centros de investigação e do ensino superior, conforme o número 1 do Artigo 3.º dos respetivos Estatutos;

Considerando que o BRIGANTIA ECOPARK é um espaço de ciência e tecnologia para apoio a empresas consolidadas e a empresas incubadas, ambas de base tecnológica, desenvolvendo a sua atividade em três áreas temáticas (Energia, Ambiente e Eco-construção), sem prejuízo de outras que possam vir a ser determinantes para o seu desenvolvimento;

Considerando que o BRIGANTIA ECOPARK oferece um serviço de incubação durante o ciclo de vida inicial, para dar apoio a empresas recentes ou empresas desenvolvidas a partir de grupos de investigação, ambas de base tecnológica, estando disponíveis dois programas para incubação: pré incubação com período de curta duração e a incubação com período de média duração;

Considerando que o BRIGANTIA ECOPARK está aberto a pequenas, médias e grandes empresas que pretendam tornar-se mais competitivas, tendo em vista o desenvolvimento de uma comunidade de base tecnológica para sustentar e desenvolver o crescimento económico e social;

Considerando que o BRIGANTIA ECOPARK pretende aproveitar os recursos e a envolvente universitária para desenvolver oportunidades de colaboração entre as empresas e as instituições do SCTN, através de projetos

de I+D+I., cultivar a excelência e atualizar o conhecimento nas áreas estratégicas, utilizando emprego qualificado;

Considerando que o BRIGANTIA ECOPARK pretende assumir igualmente um papel decisivo na dinamização e incremento das atividades de I+D+i, potenciando a criação de conhecimento, patentes, a colaboração em redes institucionais (universidades, laboratórios associados e outras entidades do SCTN), o desenvolvimento da atividade de I+D+i nas empresas, a colaboração com pólos de competitividade e grupos especializados;

Considerando que a valorização económica das atividades de I&D em contexto empresarial, a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico, o empreendedorismo e a inovação são fatores impulsionadores das dinâmicas positivas imprescindíveis ao desenvolvimento económico e social, local e regional, com especial impacto na criação de mais e melhor emprego, na criação de riqueza e no melhor posicionamento do tecido empresarial local e regional face aos mercados;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO se integram na política municipal de promoção do desenvolvimento económico e social local, através da prestação de apoio à instalação de empresas de base tecnológica, centros de investigação e do ensino superior;

Considerando que, nesta fase inicial de arranque de funcionamento do BRIGANTIA ECOPARK se prevê, para o ano de 2019, que as receitas operacionais sejam deficitárias para fazer face aos custos de funcionamento do equipamento, em virtude do ainda reduzido número de empresas instaladas;

Considerando que é necessário dotar a ASSOCIAÇÃO dos instrumentos financeiros que lhe permitam fazer face ao défice supracitado garantindo as condições necessárias para a prossecução da sua atividade, em concretização da política municipal de promoção do desenvolvimento económico e social local;

Considerando que decorre do n.º 1 do artigo 47.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 59.º, ambos do RJAEL, a possibilidade do MUNICÍPIO atribuir

subsídios à exploração às associações participadas nas quais exerça uma influência dominante, mediante a prévia celebração de contratos-programa;

Considerando que os subsídios à exploração consistem em transferências financeiras realizadas à priori destinadas a compensar uma situação deficitária resultante da atividade da entidade subsidiada;

Considerando que, segundo estipula o n.º 2 do artigo 47.º do RJAEL, os contratos-programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos.

Entre:

O Município de Bragança, NIPC 506215547, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança

E

A Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark - Parque de Ciência e Tecnologia, NIF 508767229, com sede na Avenida Cidade León, 506, em Bragança,

É celebrado o presente contrato-programa, doravante CONTRATO, que se rege pelos termos condições constantes das cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1.ª**

#### **Fundamento e Objeto**

1. O presente CONTRATO fundamenta-se no disposto no n.º 3 do artigo 59.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 47.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL).

2. O CONTRATO visa regular os termos e as condições de atribuição pelo MUNICÍPIO de um subsídio à exploração à ASSOCIAÇÃO, destinado a compensar a situação deficitária da respetiva atividade, decorrente da sua prossecução em conformidade com o interesse municipal de promoção do desenvolvimento económico e social local.

### **CLÁUSULA 2.ª**



### **Finalidade e objetivos**

De acordo com definido na Cláusula anterior, o CONTRATO visa contribuir para a concretização da atividade da ASSOCIAÇÃO, na prossecução do seu objeto geral de gestão do BRIGANTIA ECOPARK, com vista ao desenvolvimento económico local e regional, através da instalação de empresas de base tecnológica, centros de investigação e do ensino superior, concorrendo para a realização dos principais objetivos estratégicos do plano de atividades.

### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**

#### **Subsídio à exploração**

1. O montante do subsídio à exploração a atribuir à ASSOCIAÇÃO é de €180.000,00 € (cento e oitenta mil euros), o qual será integralmente pago no início do mês do março.

2. O montante referido no número anterior foi estimado com base na atividade a desenvolver pela ASSOCIAÇÃO, no período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e destina-se a cobrir quase integralmente a diferença entre os custos e as receitas operacionais anuais das atividades prosseguidas, conforme demonstração constante do Anexo I.

### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações dos outorgantes**

1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Proceder ao pagamento do subsídio à exploração nas condições referidas no n.º 1 da Cláusula 3.<sup>a</sup>;

b) Verificar o cumprimento do CONTRATO por parte da ASSOCIAÇÃO e a aplicação e adequação aos fins propostos das verbas disponibilizadas, podendo realizar ou mandar realizar as ações de fiscalização e as avaliações e auditorias especializadas consideradas adequadas para o efeito.

2. Constituem obrigações da ASSOCIAÇÃO, designadamente:

a) Desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades para o ano de 2019, com vista à prossecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula 2.<sup>a</sup>;

- b) Aplicar o subsídio à exploração atribuído ao fim a que se destina;
- c) Prestar, no prazo razoável que lhe for fixado, todas as informações e documentos que forem solicitadas pelo MUNICÍPIO, relativos à execução do CONTRATO, incluindo um Relatório Final com a identificação dos objetivos alcançados, a descrição das atividades realizadas e a apresentação dos indicadores quanto aos resultados obtidos;
- d) Manter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social ou impostos em Portugal;
- e) Mencionar o apoio atribuído, nos termos e na forma que forem indicadas pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**

##### **Indicadores de eficiência e eficácia**

1. Considerando os objetivos definidos na Cláusula 2.<sup>a</sup> e por forma a dar cumprimento ao disposto na alínea c) da Cláusula anterior, no que concerne à medição da execução do CONTRATO, são definidos os indicadores de eficiência e eficácia constantes do Anexo II.

2. Caso não seja possível à ASSOCIAÇÃO atingir aqueles indicadores, por motivo que não decorra da sua culpa grave ou exclusiva, deverão as partes acordar nos acertos que se mostrem necessários.

#### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**

##### **Modificações subjetivas e objetivas**

1. A ASSOCIAÇÃO não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente CONTRATO ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do MUNICÍPIO.

2. O presente CONTRATO pode ser alterado por acordo das partes, nomeadamente em virtude de alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias ou quando a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>**

##### **Vigência do Contrato**

1. O presente CONTRATO produzirá os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019 e vigorará até 31 de dezembro de 2019, salvo resolução pelo MUNICÍPIO, ao abrigo da Cláusula seguinte.

2. A cessação da vigência do CONTRATO pelo decurso do prazo não extingue a obrigação da ASSOCIAÇÃO restituir a participação financeira paga, no caso de não ter sido aplicada ao fim a que se destinava.

#### **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do Contrato**

1. O MUNICÍPIO pode resolver o CONTRATO, caso a ASSOCIAÇÃO incorra em incumprimento grave ou reiterado, não sanado em prazo a fixar, ou se desvie dos seus objetivos.

2. A resolução do CONTRATO, ao abrigo do número anterior, não confere à ASSOCIAÇÃO direito a qualquer indemnização e constitui esta na obrigação de restituir a participação financeira que lhe tenha sido paga no caso de não ter sido aplicada ao fim a que se destinava.

#### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**

##### **Omissões**

Os casos omissos no presente CONTRATO serão objeto de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**

##### **(Cabimento e Compromisso)**

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente a este CONTRATO, a realizar no atual ano económico é a seguinte 0102/040701 – Instituições sem fins lucrativos, associada ao projeto do Plano de Atividades Municipal n.º 43/2018 – Transferência para a Associação Brigantia Ecopark (despesas de funcionamento) do Orçamento do MUNICÍPIO em vigor, como consta da proposta de cabimento n.º 678/2019, de 12 de fevereiro 2019.

Assim propõe-se, aprovar a seguinte proposta, bem como submeter, para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea ccc)

do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do previsto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Fazem parte integrante do presente CONTRATO os seguintes anexos:

ANEXO I: Justificação do montante do Subsídio à Exploração;

ANEXO II: Indicadores de Eficiência e Eficácia.”

Após análise e discussão foi deliberado, com quatro votos a favor dos Srs., Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e duas abstenções, dos Srs. Vereadores, Carlos Guerra e Nuno Moreno, aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre o Município de Bragança e a Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter a presente proposta para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

**Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Carlos Guerra e Nuno Moreno**

“1. Sem colocar em causa, antes pelo contrário, a relevância do equipamento e respectivo peso económico e social concelhio do Brigantia Ecopark, ao nível sobretudo de captação e atracção de investimento empresarial, diremos o seguinte:

2. A Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark visa a promoção do desenvolvimento e a gestão do Brigantia Eco-Park;

3. Este representa um investimento que, numa 1.ª fase, rondou os €9,5milhões;

4. O objectivo inicial deste investimento, seria o de instalar, em 10 anos, 110 empresas e criar 450 postos de trabalho, conforme anunciado ao tempo da sua inauguração pelo Presidente de Câmara Municipal de Bragança;

5. Passados que são 5 anos, ou seja metade desse prazo (*o Brigantia Ecopark foi finalizado e entrou em funcionamento em 2014, sendo inaugurado formalmente um ano depois*) de acordo com os objectivos propostos, e proporcionalmente ao tempo decorrido, o Brigantia Ecopark devia ter 55

empresas e 225 postos de trabalho, mas tem apenas 20 empresas a laborar e 100 postos de trabalho, ou seja menos de metade do que se tinha proposto.

6. É reconhecido no contrato-programa entre o Município de Bragança e a referida Associação, para o ano de 2019, que as receitas operacionais são deficitárias para fazer face aos custos de funcionamento do equipamento, em virtude do número de empresas instaladas.

7. Segundo o último Relatório e Contas publicado, do ano 2017, apresenta um resultado líquido negativo de €94.051,78;

8. E continua dependente de um financiamento municipal de €260.000,00 em 2018 e €185.000,00 em 2019;

Estamos assim, perante resultados decepcionantes, e muito abaixo das expectativas e objectivos fixados pelo Presidente da CMB para este empreendimento, o que motiva óbvia preocupação pela respectiva evolução e gestão financeira, e, nesse sentido, o voto de Abstenção.”

**No final da discussão e votação deste assunto da Ordem de Trabalhos, o Sr. Presidente, entrou na Sala de Reuniões, continuando a dirigir os trabalhos.**

## **DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL**

### **DIVISÃO DA CULTURA**

#### **PONTO 6 - PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO COM INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL - FESTIVAL DO BUTELO E DAS CASULAS E CARNAVAL DOS CARETOS 2019**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão da Cultura:

“O Município de Bragança, em parceria com diversas entidades do concelho, dando continuidade à aposta na valorização e divulgação das festas de inverno e da máscara ibérica, e dos produtos regionais endógenos, vai organizar em 2019, mais uma edição do Carnaval dos Caretos e do Festival do Butelo e das Casulas.

Pretende-se, com a junção destas duas iniciativas, associar as escolas e instituições do nosso concelho aos grupos de caretos e gaiteiros, portugueses

e espanhóis, e a demais entidades, na promoção e divulgação de uma tradição cultural comum, na qual a máscara se assume como elemento diferenciador, ao mesmo tempo que se promovem os produtos regionais endógenos, associados a esta época do ano, com particular destaque para o butelo e para as casulas, assim como a dinamização da economia local e do turismo.

De entre as atividades previstas de referir, na tarde do dia 2 de março, o Desfile “Carnaval dos Caretos”, precedido de um momento teatral de recriação da tradição popular do assalto ao fumeiro, por caretos, na Praça Camões, onde, paralelamente, estará patente uma exposição de arte pública, e nas quais se pretende que as IPSS do concelho, associadas às escolas, tenham uma participação significativa, que os seus utentes/alunos se apresentem caracterizados com elementos ligados às festividades de inverno da nossa região e construam os elementos escultóricos para a exposição.

Sendo que a preparação da participação acarreta custos que as IPSS não conseguem suportar na totalidade por meios próprios e atendendo ao interesse municipal no envolvimento de toda a comunidade na promoção destes elementos diferenciadores da nossa cultura, vimos propor o estabelecimento de protocolos de colaboração entre o Município de Bragança e cada uma das IPSS que se disponibilizaram a colaborar/participar nas atividades acima referidas, que enquadrem a preparação e essa participação e a atribuição de um apoio financeiro municipal para a aquisição dos materiais necessários.

Como na presente data ainda nem todas as instituições estão em condições de indicar o número de utentes/alunos que participarão no desfile propõe-se que o apoio a atribuir a cada agrupamento seja em função do número de alunos a participar no desfile, no valor de 10,00€ por utente/aluno até ao máximo de 500,00€ por IPSS, e que, para a construção dos elementos escultóricos, seja atribuído o apoio de 150,00€ a cada IPSS.

Logo que estejamos na posse do número de alunos participantes informaremos a Divisão de Administração Financeira do valor correspondente a transferir para cada instituição e na primeira reunião ordinária da câmara

**Ata da Reunião Extraordinária de 18 de fevereiro de 2019**

municipal após a realização da transferência informaremos a câmara do valor final transferido.

Os valores máximos a atribuir a cada instituição participante, os respetivos números da proposta de cabimento e a classificação orçamental são os seguintes:

<b>IPSS</b>	<b>NIPC</b>	<b>Apoio a atribuir (limite máximo)</b>	<b>N.º da PRC</b>	<b>Classificação Orçamental</b>
APADI	500 878 439	650,00€	641/2019	PAM 19/2018 05.02/04.07.01 – Instituições sem Fins Lucrativos
CSP dos Santos Mártires	501 977 538	650,00€		
CSP do Santo Condestável	503 244 961	150,00€		
Cáritas Diocesana	502 251 379	650,00€		
Obra Kolping	501 744 843	650,00€		
Santa Casa da Misericórdia	500 843 929	650,00€		
Obra Social Pe. Miguel	503 376 710	650,00€		
ASCUDT	503 190 284	500,00€		
Centro Social de Santa Clara	502 855 720	150,00€		
Reaprender a Viver	506 152 405	150,00€		
		<b>4.850,00€</b>		

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 793.698,96€.

Propõe-se para aprovação a minuta dos protocolos a estabelecer.

A competência para autorizar a atribuição dos apoios é da Câmara Municipal conforme o estipulado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro: apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E...**

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

A ..., pessoa coletiva n.º..., com sede na..., neste ato legalmente representado por..., na qualidade de..., adiante designado abreviadamente por INSTITUIÇÃO;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo seguinte clausulado:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico da preparação e da participação dos utentes/alunos da INSTITUIÇÃO nas atividades do Festival do Butelo e das Casulas e do Carnaval dos Caretos, através:

1.1. Da construção de elemento escultórico para a exposição de arte pública, com trabalhos de alunos e de utentes de escolas e IPSS de Bragança, a apresentar na Praça Camões e zona envolvente;

1.2. Da participação no desfile do “Carnaval dos Caretos 2019” caracterizados com elementos ligados às festividades de inverno da região.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Validade**

O presente protocolo é válido desde a data da sua assinatura e até ao final do mês de junho de 2019.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à INSTITUIÇÃO nos seguintes termos:

1.1. Em função do número de alunos a participarem no desfile do “Carnaval dos Caretos 2019”, no valor de 10,00€ por aluno até ao máximo de 500,00€;



1.2. Pela construção de elemento escultórico para a exposição de arte pública, com trabalhos de alunos e de utentes de escolas e IPSS de Bragança, a apresentar na Praça Camões e zona envolvente, integrada no Festival do Butelo e das Casulas, no valor de 150,00€.

2. A verba referida no ponto 1.1. será transferida após a indicação pela INSTITUIÇÃO do número de alunos participantes no desfile do “Carnaval dos Caretos 2019”.

3. A verba referida no ponto 1.2. será transferida após assinatura do protocolo em data a combinar entre as partes.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações da *Instituição***

1. A INSTITUIÇÃO compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:

1.1. A adquirir o material necessário à execução de elementos caracterizadores ligados às festividades de inverno da região e à construção do elemento escultórico para a exposição de arte pública;

1.2. Executar, com a comunidade interna, os elementos caracterizadores e escultórico referidos no ponto anterior;

1.3. Participar no desfile do “Carnaval dos Caretos 2019”, com os seus utentes/alunos devidamente caracterizados com os elementos executados nos termos do ponto anterior, e na exposição de arte pública.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Colaboração entre as partes**

A INSTITUIÇÃO compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Incumprimento e rescisão do protocolo**

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da INSTITUIÇÃO constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.

2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada na sua cláusula 3.<sup>a</sup>, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a INSTITUIÇÃO utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do MUNICÍPIO.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar os Protocolos de Colaboração com as Instituições Particulares de solidariedade Social, no âmbito do Festival do Butelo e das Casulas e Carnaval dos Caretos 2019, nos termos propostos.

**PONTO 7 - PEDIDO DE ENTRADA GRATUITA NO MUSEU IBÉRICO DA MÁSCARA E DO TRAJE E NO CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA GRAÇA MORAIS - Agrupamento de Escolas Abade de Baçal**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Cultura:

“O Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, no âmbito de dois projetos Erasmus+ com alunos da Turquia, Hungria, Bulgária, Itália, Chipre, Grécia e Espanha, solicita duas visitas de estudo gratuitas: no dia 26 de fevereiro, para 30 alunos e 12 professores ao Museu Ibérico da Máscara e do Traje e no dia 28 de fevereiro, para 30 alunos e 10 professores ao Centro de Arte Contemporânea Graça Morais.

Mais se informa que o Agrupamento de Escolas Abade de Baçal reúne as condições previstas na alínea a), do n.º 2, do artigo H/9.º, do Código Regulamentar do Município de Bragança, para beneficiar da isenção do pagamento da taxa devida pelo que somos de parecer favorável à concessão da isenção.

Em sessão realizada no dia 30 de novembro de 2018 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o

valor de 150.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2019.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2019, propõe-se a atribuição de isenção do pagamento da taxa de acesso a todos os visitantes, no valor de 63,44€, prevista nos artigos 16.º e 17.º do Capítulo IV, do anexo 19, da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

## **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE E ENERGIA**

#### **PONTO 8 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PARA 2019 (10 MESES) POR LOTES: LOTE 1 e LOTE 2**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Sustentabilidade e Energia:

“Abertura de processo concursal para aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes no Município de Bragança para o período de 2019 (10 meses) é proposta pelos seguintes lotes:

**Lote 1** – Jardins Tipologia I – Espaços verdes sem rega, de grande visibilidade, que exigem uma manutenção cuidada numa área total de 116.444,46m<sup>2</sup>, cujo valor unitário é o praticado no concurso anterior – 0,3€/m<sup>2</sup>.

Tipologia II – Espaços verdes com rega, de grande visibilidade, exploração intensa, que exigem imagem muito cuidada numa área total de 239.391,33m<sup>2</sup>, cujo valor unitário é o praticado no concurso anterior + valor unitário do consumo da água na rega dos espaços 0,69€/m<sup>2</sup>.

Tipologia III – Limpeza de praças, parques infantis e desportivos, numa área total 11.572,89m<sup>2</sup>, cujo valor unitário é o praticado nas áreas sem rega com fraca manutenção (0,03€/m<sup>2</sup>) e presença mínima quinzenal (2x/mês) e limpeza de arruamentos, escadarias, ciclovias, passadiços de madeira e rio

Fervença, que totalizam 6129m lineares, cujo valor unitário é atualmente o praticado pela empresa de manutenção urbana - 43,40km/dia, com presença mínima quinzenal (2x/mês).

**Lote 2** – Aquisição de serviços de manutenção e conservação de áreas não ajardinadas (áreas de cedência), com alguns arbustos e árvores mas pouco exigentes em termos de manutenção numa área total de 229778,48m<sup>2</sup>, cujo valor unitário é o praticado em áreas sem rega com fraca manutenção (0,03€/m<sup>2</sup>) (mínimo 3x/ano). Todos os valores unitários /m<sup>2</sup> em cada tipologia e em cada lote são os praticáveis em municípios similares ao município de Bragança (como foi ex. Vila Real, Lamego, Guarda...).

No âmbito da prestação de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes, a Câmara Municipal de Bragança, através da Divisão de Sustentabilidade e Energia, pretende contratualizar os serviços de manutenção de espaços verdes, a limpeza de praças, arruamentos, ciclovias, parques infantis e mobiliário urbano (papeleiras, bancos, fontes...), passadiços e todas as áreas de circulação pedonal circunscritas às áreas ajardinadas, nomeadamente a Zona do Polis, Zona do Castelo, Av. das Cantarias, Av. Sá Carneiro, Alameda Sta. Apolónia, Parque do Eixo Atlântico, Zona da Sé Catedral, Parque Verde da Brasileira e da Coxa, Ciclovia e Praça da Mãe Água, Av. do Sabor, Zona da Rica Fé, Rotunda e Canteiros do Modelo, Bairro Santiago, Mercado Municipal, Bairro Social da Mãe de Água, B.º Social da Coxa, Av. Cidade de Leon, Av. Dr. Águedo de Oliveira, Parque Bartolomeu de Gusmão, Parque da Braguinha, Av. Fernando Pessoa e Quinta do Rei, contratualizados pelo período de 10 meses. Considerando ainda que as referidas áreas estão concessionadas há mais de cinco anos dada a impossibilidade operacional e logística da Divisão de Sustentabilidade e Energia em assegurar a manutenção e conservação dos referidos espaços, com elevados padrões de qualidade, e considerando que é economicamente mais vantajoso para o Município, propõe-se que seja autorizada a abertura de procedimento de Concurso Público com preço base de 217.283,96€ (duzentos e dezassete mil, duzentos e oitenta e três euros e noventa e seis cêntimos),

acrescido de IVA para um período de 10 meses. O preço base foi calculado em função do valor da proposta do adjudicatário do anterior concurso no valor de 102.924,45€, para 9 meses. O acréscimo resulta do aumento do número de espaços verdes a concessionar (Quinta do Rei, Av. Fernando Pessoa, Bairro de Vale de Álvaro, Bairro do Pinhal e canteiros do Loteamento da Braguinha), das áreas de cedência, numa área de 229.778,48 m<sup>2</sup> e do pagamento mensal do consumo de água para rega de espaços verdes com base no preço do tarifário de 2019 em 0,69€ por m<sup>3</sup>.

Assim, torna-se necessário proceder à Aquisição de Serviços, dada a inexistência de recursos humanos na autarquia e uma vez que o valor estimado da despesa a efetuar é de 217.283,96 € para o ano 2019, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público” nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 130.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Mais se propõe a aprovação dos seguintes pontos:

1 - Nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, o Anúncio, Programa do Procedimento e Caderno de Encargos.

2 - Uma vez que vão ser convidadas a apresentar propostas mais do que três entidades, é necessário, conforme o artigo 67.º do CCP, proceder à designação do júri que conduzirá o procedimento, para o qual se propõe a seguinte constituição:

Presidente: Orlando António Sousa Gomes, Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Energia;

Vogal efetivo: Carlos Alexandre Paiva Chaves, Técnico Superior da área de Engenharia Agrária;

Vogal efetivo: Rafael Augusto Sobrinho Correia, Técnico Superior da área de Engenharia Ambiental;

Vogal suplente: João Pedro Oura Vaz, Técnico Superior da área de Engenharia Civil;

Vogal suplente: Luís Filipe Pires de Carvalho, Técnico Superior da área de Engenharia Mecânica;

Nas suas faltas e impedimentos o Presidente do júri seja substituído pelo Vogal, Carlos Alexandre Paiva Chaves.

3 - Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura de Concurso Público, bem como, aprovar o Anúncio, Programa de Concurso e Caderno de Encargos e ainda a constituição do respetivo Júri do procedimento.

#### **PONTO 9 - 1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PDM - FIM DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O PDM de Bragança foi aprovado pela Assembleia Municipal de Bragança em 19 de março de 2010, e publicado por Aviso n.º 12248-A/2010, na 2.ª Série do Diário da República n.º 117, de 18 de junho de 2010.

Tendo em conta o período de vigência do PDM, a necessidade de introduzir alterações decorrentes do RERAE (Regime Especial de Regularização de Atividades Económicas), a necessidade de dar resposta a novas solicitações, designadamente a instalação de Empreendimentos de Caráter Estratégico, e ainda a evolução das circunstâncias sociais e

económicas subjacentes à sua elaboração, a Câmara Municipal de Bragança, em reunião pública realizada a 28 de Maio de 2018, deliberou:

- Considerar oportuna a alteração do PDM, a realizar nos termos do artigo 76.º do RJIGT, por remissão do n.º 1 do artigo 119.º daquele diploma;

- Definir os seguintes termos de referência e Objetivos: Alteração Regulamentar com vista a possibilitar o acolhimento de empreendimentos de carácter estratégico não previstos no PDM, assim como possibilitar a legalização das atividades económicas que acolheram ou venham a acolher deliberação favorável ou favorável condicionada em conferência decisória no âmbito do RERAE;

- Fixar em 3 meses o prazo para a elaboração da alteração do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação;

- Isentar de Avaliação Ambiental Estratégica a presente alteração;

- Para efeito do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação em Diário da República, para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento.

Para fins de participação pública foi publicado o Aviso n.º 9030/2018, página 18492 do Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, de 3 de julho de 2018.

O período de participação pública teve a duração de 15 dias úteis, e decorreu de 4 a 24 de julho de 2018.

Concluído o dito período de participação pública constatou-se que não foram formuladas sugestões nem apresentadas informações para fins de ser consideradas no âmbito deste procedimento de alteração do PDM, pelo que, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT, por remissão do n.º 2 do artigo 119.º do mesmo diploma, foi solicitado parecer à CCDRN através da plataforma eletrónica SSAIGT.

O parecer da CCDRN, emitido em 5 de Novembro, incidiu sobre a caducidade da deliberação camarária de 28/05/2018, a qual estabeleceu um prazo de 3 meses para a elaboração da alteração, prazo esse que tinha terminado em 27/08/2018, situação essa que ficou sanada com nova deliberação da Câmara Municipal em 26/11/2018, prolongando-se o prazo da elaboração por mais 9 meses a partir desta deliberação. A restante análise da CCDRN à proposta da alteração apenas recomendou pequenas retificações e sugestões, que foram aceites e introduzidas na proposta de alteração do PDM de Bragança, designadamente, a alteração do número do artigo para “39.º-A – *Instalação de Empreendimentos Com Carácter Estratégico*” e a definição de critério objetivo na alínea c) do novo artigo proposto para “*número de postos de trabalho igual ou superior a 15*”.

Para efeito do disposto do artigo 89.º do RJIGT, em reunião pública de 26/11/2018, a Câmara Municipal deliberou estabelecer um prazo de 30 dias úteis para a discussão pública da proposta, na qual os interessados poderem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões. O período de discussão pública foi publicado através do Aviso n.º 18928/2018, página 33794 do Diário da República, 2.ª Série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2018. O período de discussão pública decorreu de 22 de dezembro de 2018 até 8 de fevereiro de 2019.

Concluído o período de discussão pública constatou-se que não foram formuladas quaisquer reclamações, observações ou sugestões no âmbito deste procedimento de alteração do PDM.

Propõe-se, assim, que em reunião pública da Câmara Municipal seja deliberado:

1. Aprovar a proposta da alteração do PDM de Bragança, com as alterações introduzidas decorrentes do parecer da CCDRN, como sendo a versão final da proposta de alteração do PDM;

2. Submeter a presente proposta a aprovação da Assembleia Municipal.

Anexo: Termos de Referência.”



Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta da 1.<sup>a</sup> alteração do PDM de Bragança, com as alterações introduzidas decorrentes do parecer da CCDRN, como sendo a versão final da proposta de alteração do PDM.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a presente proposta para deliberação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, e para os efeitos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

#### **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

Tratando-se de uma reunião pública, regista-se a presença de uma cidadã, Aida Sofia Lima, jornalista da “Voz de Trás-os-Montes”, que não colocou nenhum assunto para discussão, informando que apenas pretendia assistir à Reunião.

**Lida a presente ata foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.**

---

---